



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 509/2017-CONSUP DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Define a política que regulamenta as atividades dos Núcleos de Tecnologia Assistiva do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeado através do Decreto Presidencial de 02 de abril de 2015, publicado no D.O.U. de 06 de abril de 2015, seção 2, página 1, empossado no dia 28.04.2015, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.033106/2017-46.

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil; a Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Brasileira; a Lei nº 11.892/2008 que regulamenta a criação dos Institutos Federais; Lei nº 13.146/ 2015 que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência; o Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024); a Política Nacional para Extensão na Rede Federal; Resolução nº160/ 2015 – CONSUP/IFPA que regulamenta atividades e pesquisa e inovação, Resolução Nº 174/2017 – CONSUP/IFPA que estabelece os fundamentos, os princípios e as diretrizes para as atividades de extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

Decreto 3.298/99 artigo 19 que trata direito do cidadão brasileiro com deficiência às Ajudas Técnicas.

Decreto 5.296 de 2002 que dá prioridade de atendimento e estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, possui um capítulo específico sobre as ajudas técnicas (VII) onde descreve várias intenções governamentais na área da tecnologia assistiva.

Convenção sobre os Direitos das Pessoas com deficiência da ONU.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a política que regulamenta a implantação e atividades dos Núcleos de Tecnologia Assistiva (NTA) no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, conforme deliberação na 51ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 13 de dezembro de 2017.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A política para implantação e atividades dos NTA do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará nortear-se-á por um conjunto de definições, objetivos e competências que orientarão as ações do NTA no campus.

Art.3º Caberá a Pró-reitoria de Extensão a regulamentação da política para implantação e materialização das atividades referente ao NTA, assim como acompanhar o desenvolvimento de suas ações.

Art.4º O NTA tem por missão promover a funcionalidade, relacionada à atividade e participação, de pessoas com deficiência, incapacidades ou mobilidade reduzida, visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

Art. 5º O NTA será destinado às pessoas da sociedade que apresentam:

- I – impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II – problemas com fatores socioambientais, psicológicos, cognitivos e pessoais;
- III – limitação no desempenho de atividades.

Art. 6º. As pessoas atendidas pelos NTA são aquelas que necessitam de auxílio para a ampliação de uma habilidade funcional deficitária ou a realização da função desejada e que se encontra impedida por circunstância de deficiência ou pelo envelhecimento, conforme os objetivos explicitados nesta resolução.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art.7º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 8º Para fins de aplicação consideram-se:

I - acessibilidade: inclusão da pessoa com deficiência na participação e execução de atividades distintas, através da disponibilidade de recursos, serviços, estratégias e práticas concebidas e aplicadas com o objetivo de minimizar os problemas enfrentados por estes indivíduos.

II - desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

III - tecnologia assistiva ou ajuda técnica ou tecnologia de apoio são produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à

acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;

b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;

c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;

f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias;

V - comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

VI - adaptações razoáveis: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;

VII - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo, pessoa em pós-operatório e obeso;

VIII - residências inclusivas: unidades de oferta do Serviço de Acolhimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), localizadas em áreas residenciais da comunidade, com estruturas adequadas, que possam contar com apoio psicossocial para o atendimento das necessidades da pessoa acolhida, destinadas a jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não dispõem de condições de autossustentabilidade e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos;

IX - moradia para a vida independente da pessoa com deficiência: moradia com estruturas adequadas capazes de proporcionar serviços de apoio coletivos e individualizados que respeitem e ampliem o grau de autonomia de jovens e adultos com deficiência;

X - atendente pessoal: pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas

atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

XI - profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

XII - acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 9º O NTA de cada Campus estará vinculado à Pró-reitoria de Extensão (PROEX), tendo como objetivos:

I - Executar projetos que envolvam o desenvolvimento de tecnologias como produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

II – Desenvolver tecnologias em serviços e recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem da sociedade.

III – Promover ações que difundam na sociedade as tecnologias desenvolvidas, reduzindo as desigualdades sociais, discriminação de pessoas e facilitando o convívio com a diferença e à diversidade.

IV – Trabalhar em conjunto, quando necessário, com o Núcleo de Apoio à Portadores de Necessidades Especiais – NAPNE, no desenvolvimento de tecnologias, voltadas às necessidades educacionais e recursos de acessibilidade indispensáveis aos acadêmicos do IFPA.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, SELEÇÃO, CADASTRAMENTO E COMPETÊNCIAS

Art. 10. O NTA de cada Campus pode ser composto de docentes, discentes e técnicos administrativos do IFPA, além de servidores de outras instituições, nas diferentes áreas de atuação, desenvolvendo ações de ensino, pesquisa e extensão, colaborando com ações interdisciplinares e interinstitucionais.

§1º Docentes e técnicos administrativos, de diferentes áreas tecnológicas e sociais, que apresente no seu currículo, experiência com o tema inclusão social, poderão participar como membros efetivos.

§2º Discentes poderão participar como bolsistas ou voluntários;

§3º Docentes e técnicos administrativos que queiram participar, por ter afinidade com o tema de inclusão social, poderão também participar como membros colaboradores;

§4º Docentes, discentes e técnicos administrativos com deficiência e que tenham carga horária disponível, serão convidados a participarem do NTA como membros colaboradores;

§5º Professores, discentes e técnicos administrativos de outras instituições poderão participar como membros colaboradores externos;

Art. 11. Os membros do NTA serão selecionados por uma Comissão de 5 servidores que a Direção/Coordenação de Extensão designar, com a anuência do Diretor Geral do Campus, sob a supervisão da Pró-Reitoria de Extensão do IFPA.

Art. 12. Os critérios de seleção dos membros efetivos serão, preferencialmente, por meio de avaliação curricular e disponibilidade de carga horária para participação efetiva no NTA.

Art.13. O coordenador do NTA será aquele que apresentar maior experiência com o tema inclusão social, aliado à disponibilidade de carga-horária semanal para dedicação ao Núcleo.

Art. 14. Os membros efetivos serão selecionados por experiência com o tema inclusão social, aliado à disponibilidade de carga-horária semanal para dedicação ao NTA.

Art. 15. Os membros colaboradores deverão apresentar disponibilidade de, no mínimo, 2 horas semanais para dedicação ao NTA.

Parágrafo Único. O NTA poderá ter discentes estagiários como membros colaboradores voluntários, de nível técnico ou superior, internos ou externos da instituição, que estejam em formação nas áreas afins, cuja seleção destes será via chamada pública.

Art. 16. Os discentes participantes do NTA serão escolhidos por chamada pública, para seleção de bolsistas e voluntários.

Art. 17. Para o cadastramento do NTA nos *Campi*, a Coordenação do Núcleo deve elaborar um projeto, conforme descrito no ANEXO I.

Parágrafo único: o documento para o cadastramento será encaminhado à PROEX, através de processo, com anuência prévia das Direções/Coordenações de Ensino, Pesquisa e Extensão e da Direção Geral do Campus, que será submetido para aprovação da Pró-reitoria de Extensão, Pró-reitoria de Ensino e Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação.

Art.18 A análise e avaliação anual das ações do NTA dos *Campi* será de responsabilidade da Diretoria/Coordenação de Extensão da unidade, em conjunto com a Pró-reitoria de Extensão.

Art.19. Compete à Coordenação do NTA nos *Campi*:

I – Coordenar, administrar e organizar as atividades desenvolvidas pelo NTA do Campus;

II – Convocar e presidir as reuniões do NTA, em cada Campus;

III – Realizar reuniões periódicas de planejamento das ações das atividades do NTA do Campus;

IV – Participar das reuniões estaduais do NTA promovidas pela Pró-reitoria de Extensão/IFPA;

V – Apresentar o relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo Núcleo à Diretoria/Coordenação de extensão do Campus;

VI – Entregar à Diretoria/Coordenação de extensão do Campus, no mês de dezembro, o plano anual de atividades do NTA local, referente ao ano seguinte, com posterior análise da demais direções/coordenações de ensino e pesquisa.

VII – Estimular e promover a execução das resoluções e ações do NTA local, no que dizem respeito à sua competência;

VIII – Opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

Art. 20. Compete aos membros do NTA nos *Campi*:

I – Realizar estudo de demandas do seu campus, no que diz respeito à recursos de acessibilidade indispensáveis aos acadêmicos;

II – Desenvolver projetos que geram produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

III – Apoiar projetos propostos por docentes e/ou técnicos administrativos com os mesmos objetivos descritos no item II.

IV – Participar de atividades não-rotineiras de consultoria, assessoria, prestação de serviços às comunidades que necessitem de auxílio quanto à acessibilidade;

V – Representar o NTA local nas ações/eventos internos ou externos;

VI – Propor e realizar atividades e eventos de formação para o NTA local;

VII – Promover, em parceria com o Núcleo de Apoio à Portadores de Necessidades Especiais (NAPNE), campanhas educativas de inclusão de Pessoa com Deficiência, a partir de projetos de extensão que trabalhem com este fim;

VIII – Divulgar os resultados de projetos desenvolvidos à comunidade interna e externa do IFPA;

IX – Elaborar, junto com a Assessoria de Comunicação do Campus, material de divulgação da Tecnologia Assistiva;

X – Orientar, sempre que solicitado, questões relacionadas à acessibilidade em eventos promovidos pelo Campus;

XI – Emitir pareceres relacionados a projetos de Tecnologia Assistiva existentes no campus ou submetidos ao NTA;

XII – Comunicar ao Núcleo de Inovação Tecnológica do IFPA os produtos desenvolvidos pelo NTA.

CAPÍTULO IV
DA DISPONIBILIZAÇÃO DE CARGA HORÁRIA SEMANAL

Art. 21. Deverá ser definido, através de portaria de constituição do NTA, a carga horária semanal a(o) coordenador(a) e aos demais participantes, para execução das suas atividades normais, para efeito de comprovação no Relatório de Atividades Docentes (RAD). Devem ser obedecidos aos seguintes critérios:

a) Coordenador: mínimo de 4 (quatro) horas semanais, a ser justificado através de relatório de atividades semestral;

b) Demais membros: mínimo de 2 (duas) horas semanais, a ser justificado através de relatório de atividades semestral;

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 O Campus que não dispõem de NTA instituído terá o prazo de 06 meses, a partir da data de publicação deste ato, para implantação do mesmo.

Art.23. O NTA, sempre que necessário, solicitará ao NAPNE, assessoria nas questões voltadas à inclusão social.

Art. 24. Os casos omissos e não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo NTA do Campus, em parceria com a PROEX;

Art. 25 Esta Resolução deverá ser revista a cada 4 anos;

Art.26. O presente regulamento será aprovado pelo Conselho Superior do IFPA e entrará em vigor na data de sua assinatura.



Claudio Alex Jorge da Rocha
Presidente do CONSUP